

LEI N.º 089 DE 07 DE ABRIL DE 1999.

Súmula: Concede desconto para pagamentos em relação aos débitos com a Fazenda Municipal vencidos até 31 de dezembro de 1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

ART. 1º - Fica o Executivo autorizado a receber em caráter excepcional até o dia 31 (trinta e um) de maio do corrente ano, tributos ou outros débitos em atraso com a Fazenda Municipal, inscritos ou não na dívida ativa vencidos até 31/12/98, com desconto de 25% (vinte e cinco por cento) e sem acréscimo de multas e juros.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a efetuar, a seu critério, transação nos autos de ações judiciais, ainda sem trânsito em julgado que versem sobre litígios dos tributos ou outros débitos de que trata o “Caput” desta Lei.

Art. 3º - Os débitos ajuizados poderão gozar dos benefícios desta lei desde que o interessado promova o pagamento das respectivas despesas judiciais.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE TAMARANA, aos 07 de
abril de 1999.**

**Edison Siena
PREFEITO MUNICIPAL**

Autoria:

Executivo Municipal.

Emenda Modificativa de autoria do vereador:

Plínio Pereira de Araújo Júnior